



DEFENSORIA PÚBLICA
do Estado do Maranhão

RESPOSTA

Pregão Eletrônico SRP nº 90034/2025 -- CPC/DPE/MA

Processo SEI nº 0003327.110000931.0.2025-DPE/MA

OBJETO: Registro de Preços para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de reprografia (outsourcing de impressão e digitalização em A4 e A3), com fornecimento de equipamentos, sistema de gerenciamento, manutenção preventiva e corretiva com reposição de peças, e disponibilização de insumos originais (exceto papel), destinados à Defensoria Pública do Estado do Maranhão, conforme condições do Termo de Referência.

RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO

1. DA ADMISSIBILIDADE DO PEDIDO

1.1. Do Cabimento

De acordo com o preceito constitucional contido no art. 5º, XXXIV, "a", da Constituição Federal, e o disposto no art. 164 da Lei nº 14.133/2021, qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

1.2. Da Tempestividade

O instrumento convocatório e a legislação vigente estabelecem o prazo de 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para a abertura da Sessão Pública do Pregão para a apresentação de impugnação. Considerando que a abertura do certame foi reagendada para o dia 11/05/2026 e que a impugnação foi encaminhada em 05/05/2026, reconhece-se a sua tempestividade.

2. SÍNTESE DAS ALEGAÇÕES

Trata-se de impugnação apresentada por empresa interessada em participar do Pregão Eletrônico nº 90034/2025, que tem por objeto a contratação de serviços de outsourcing de impressão.

Em síntese, a impugnante alega que o edital contém: (i) especificações técnicas excessivamente restritivas, especialmente quanto aos equipamentos do Item 3; (ii) ambiguidades na formação dos preços das propostas; (iii) exigência indevida de apresentação de nota fiscal do fabricante; e (iv) estimativa de preços abaixo dos valores praticados no mercado, o que comprometeria a competitividade e a exequibilidade da contratação.

Ao final, requer a retificação do edital e a suspensão do certame até a correção dos pontos questionados.

3. DA ANÁLISE TÉCNICA E FUNDAMENTAÇÃO:

A Supervisão de Informática da DPE/MA, procedeu à análise da impugnação apresentada, conforme será transcrito e demonstrado nos itens subsequentes:

**“1. DO AJUSTE REDACIONAL NO ITEM 3
(MULTIFUNCIONAL A3)**

No que concerne ao subitem 3.2.3, verifica-se a necessidade de saneamento de erro material na redação do dispositivo. A intenção técnica desta Supervisão sempre foi a exigência de suporte à gramatura de 300 g/m² na modalidade Simplex (entrada manual), em estrita observância aos padrões de engenharia dos equipamentos de mercado para este segmento. O uso do termo "Duplex" no referido item constituiu mero lapso de digitação, que agora se corrige para conferir total clareza e precisão ao instrumento convocatório, sem qualquer alteração na substância do objeto pretendido.

Conclusão: **ACOLHIMENTO**, para fins de retificação de erro material, promovendo-se a seguinte **Errata**:

- Onde se lê: 3.2.3. Impressão Duplex: suporte de A4 a A3 com gramaturas de 52 a 300 g/m².
- Leia-se: 3.2.3. Impressão Simplex: suporte de A4 a A3 com gramaturas de 52 a 300 g/m².

2. DA SUPOSTA AMBIGUIDADE NA FORMAÇÃO DO PREÇO

O argumento carece de fundamento e ignora a leitura expressa do TR. O modelo de precificação adotado (Franquia Mínima + Cópia Excedente) é o padrão de mercado. Os Itens 18.8.2, 18.8.3 e 18.9.1 delimitam taxativamente que o valor unitário se aplica apenas às cópias excedentes. Quanto à digitalização, o Item 18.4.5.1 estabelece que está integralmente incluída na locação fixa, logo, o seu valor variável/excedente é, por dedução lógica, zero. Não há dualidade de modelos. Recomenda-se o **NÃO ACOLHIMENTO**.

3. DA EXIGÊNCIA DE NOTA FISCAL DO FABRICANTE NA FASE LICITATÓRIA

A impugnante persiste num erro de interpretação. O TR é inequívoco e em nenhum momento elenca a nota fiscal como documento da fase de habilitação. O item 4.4 do TR e o item 3.4 da Minuta do Contrato corroboram que a exigência da documentação fiscal destina-se *exclusivamente à fase de execução contratual* (receção definitiva dos equipamentos), operando-se sob a devida proteção do sigilo fiscal. Trata-se de uma regra regular de fiscalização. Recomenda-se o **NÃO ACOLHIMENTO**.

4. DA ESTIMATIVA DE PREÇOS

A alegação de subdimensionamento é genérica e vazia, desprovida de qualquer prova documental, planilhas de custos ou cotações de mercado. A estimativa da Defensoria Pública obedeceu aos rigorosos trâmites legais (art. 23 da Lei 14.133/2021), derivando de uma pesquisa formal e regular que goza de presunção de legitimidade. Alegações sem lastro probatório não desconstituem o Estudo Técnico Preliminar. Recomenda-se o **NÃO ACOLHIMENTO**.

Verifica-se, majoritariamente, que a impugnante se limita a

reeditar, de forma reiterada, os exatos questionamentos já exaustivamente analisados e superados por esta Administração na resposta à sua impugnação anterior.”

4. DA DECISÃO

Diante das considerações, a Supervisão de Informática e esta Comissão de Contratação decidem por:

1. CONHECER a impugnação recebida, por ser tempestiva e atender aos requisitos de admissibilidade;
2. No mérito, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL, de modo a proceder com a retificação apenas do subitem 3.2.3 do anexo I do Termo de Referência, conforme Errata nº 002/2026, mantendo as demais especificações, bem como a data para realização do certame, dia 11 de maio de 2026, às 09h, a ser realizado no site www.comprasgovernamentais.gov.br.

São Luís, 07 de maio de 2026.

COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO Defensoria Pública do Estado do Maranhão

Avenida Júnior Coimbra, S/N, - Bairro Renascença II, São Luís-MA (Próximo à Escola Reino Infantil) - CEP 65075-696
CNPJ:00.820.295/0001-42 / - <https://defensoria.ma.def.br> / cpldpe@ma.def.br -

0366624v1



Documento assinado eletronicamente por **Anúnciação de Maria C. Barbosa, Chefe da Comissão Permanente de Contratação**, em 07/05/2026, às 14:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto n.º 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no link [Validar Documento](#) informando o código verificador **0366624** e o código CRC **F2000A5E**.